

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I Nº 4, de 15 de junho de 1957.

APROVA O DECRETO Nº 13/56, que isenta dos impostos a PRELAZIA DE PARINTINS e dá outras providencias.

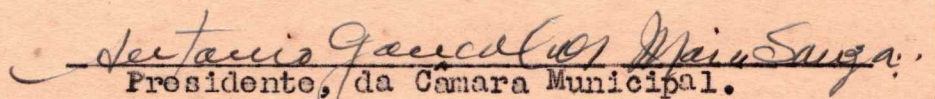
O cidadão ANTONIO GONÇALVES MAIA E SOUZA, Presidente da Câmara // Municipal de Parintins, etc.

Faz saber a todos os seus Municípes que, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, decretou e promulgou a seguinte:

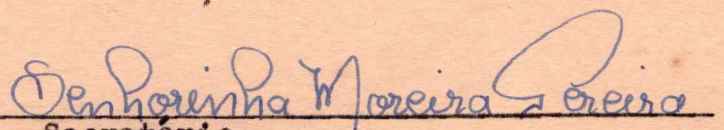
L E I :

- Artº 1º - Fica isenta dos impostos e taxas municipais, inseritos na / Lei Orçamentária vigente, a PRELAZIA DE PARINTINS, com sede nesta cidade, reconhecendo a pessoa jurídica de seu ADMINISTRADOR APOSTOLICO, MONSENHOR ARCÂNGELO CERQUA.
- Artº 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, prevalece enquanto estiver referida Prelazia, cumprindo a finalidade para / o qual foi instituída, sendo considerada de utilidade pública.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 15 de junho de 1957.


Presidente, da Câmara Municipal.

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Parintins, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.


Secretário.